



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº /2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em enfermagem e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto definitivamente o Cargo de Auxiliar de enfermagem.

Parágrafo Segundo. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/ES.

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32
CEP 29700-220 · Centro · Colatina · Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003200300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º. Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Colatina.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 29 de maio de 2025

GEZIANO LUCIO SOUZA FERREIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

Atualmente nossa sociedade vem enfrentando um dilema ao que se refere aos profissionais de enfermagem que possuem o título de auxiliar, mas exercem a função de técnico, haja vista que o número de profissionais nesta situação é considerável, porém sem o devido reconhecimento profissional e remuneratório.

Diante da sensibilidade do tema, é necessário ressaltar que os referidos cargos guardam diferenças significativas entre eles, como por exemplo, o grau de escolaridade exigido para cada um, as atividades exercidas por cada categoria profissional, etc.

Ocorre que alguns municípios brasileiros tem designado auxiliares de enfermagem para exercer funções de técnico, sem a devida remuneração inerente ao cargo, fato este que tem desaguado no Judiciário, onde observam-se decisões que dão direito ao profissional de receber as diferenças salariais decorrentes do desvio de função.

O desvio de função é uma prática recorrente, e tem sido muito observado quando nos referimos à enfermagem, e acontece quando o trabalhador é direcionado a realizar tarefas privativas de cargo diverso do seu.

Apesar disso, o desvio de função, caso seja comprovado, deve ser corrigido, a própria Súmula do Superior Tribunal de Justiça de número 378 informa que “reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.”

Ressalto ainda que existe uma Resolução COFEN, nº 683/2021, que autoriza “o registro profissional dos Técnicos de Enfermagem, titulados por Instituição, na modalidade “Certificação Profissional por Competência”.

Diante das razões expostas, e sabedor de que o direito não é imutável e deve ajustar-se às necessidades da sociedade, como parlamentar representante legítimo da população, permitir o reenquadramento desses profissionais auxiliares de enfermagem na função de técnico de enfermagem, é medida que se faz urgente para que se acabe de vez com os desvios de função e conseqüentemente para que se garanta a justiça social.

Portanto, solicito apoio aos nobres pares para aprovação deste projeto lei



Sala da Sessões, 29 de maio de 2025

GEZIANO LUCIO SOUZA FERREIRA
Vereador

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32
CEP 29700-220 · Centro · Colatina · Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003200300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003200300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Geziano Lúcio Souza Ferreira** em 17/06/2025 13:04

Checksum: **FD777AD5BC6DABB36E862AABA7865C86E118E8BFCC9773F08B7AB99D857E561A**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003200300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.